



PL nº 325/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSDB), que "acrescenta artigo à Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo. (Inclui atividades de serviço voluntário como um diferencial de ingresso no serviço público municipal)".

De acordo com a propositura, fica acrescido o artigo 13-A à Lei Municipal 8.989/1979, a fim de instituir um sistema de pontuação diferenciada e também como critério de desempate aos candidatos em concursos públicos para investidura em cargos e empregos no serviço público paulistano que comprovarem serviço voluntário.

Esse diferencial consistirá no acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais na média final das provas dos candidatos que comprovarem serviço voluntário de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou com carga horária superior a 240 (duzentas e quarenta) horas em instituições públicas federais, estaduais, municipais, bem como em organizações da sociedade civil regularmente cadastradas no CENTS (Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor).

O acréscimo será de 10 (dez) pontos percentuais na média final das provas em caso de serviço voluntário realizado no período da pandemia da covid-19.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "estimular a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado, e proporcionar a participação ativa da sociedade no compromisso com seu desenvolvimento, é uma forma de não só atravessarmos crises de maneira mais participativa, mas também reconhecermos as ações de relevante interesse público. A proposta pretende, portanto, ampliar o engajamento e a participação cidadã, por meio de atividades de voluntariado, e valorizar experiências e habilidades adquiridas pelos voluntários, incluindo essas atividades e esse compromisso como um diferencial para o ingresso no serviço público municipal, de maneira que a ação voluntária fortaleça o espírito cívico, o senso comunitário, o desenvolvimento sustentável, o estímulo de assistência à pessoa e à promoção da defesa de direitos humanos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende incentivar as ações voluntárias, bem como trazer para a Administração municipal pessoas que tenham esse espírito altruísta, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,